### LEI Nº 1.325, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.978

"Altera as disposições do Código Tributa rio Municipal".

professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atr<u>i</u> buições legais:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOÙ E ELE PROMULGA A SEGUIN

#### LE I:

Artigo 1º - O Sistema Tributário do Município é regido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172 de 25.10.66), Leis Complementares e por este Código, que institui os tributos, define as obrigações principais e acessórias das pessoas a ele sujeitas e regula o procedimento tributário.

Artigo 2º - O presente Código é constituido de quatro Títulos, com a matéria assim distribuída:

- I Titulo I, que regula os diversos tri butos, dispondo sobre:
- a incidência tributária, pela defini ção do fato gerador da respectiva o brigação e, quando necessário, de se us elementos essenciais;
- b Sujeição passiva tributária, pela definição do contribuinte e do responsável;
- c Sistemática de cálculo, pela definição da base de cálculo e da alíquota do tributo;
- d Instituição do crédito tributário, contendo disposições sobre inscrição e lançamento;
- e arrecadação tributária, contendo disposições sobre formas e prazos de pagamento;
- f Ilícito tributário, pela definição das infrações e das res pectivas penalidades;

OBS: Vide Livro de Leis 2/8 fls. 42 a 134.





#### MEXO

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATU-

1/1	. 41	1.	PORCENTUAL	
I		Empresas que explorem os serviços de:	SOBRE O PREÇO DO SERVICO	
1		Médicos, dentistas, veterinários	5	
		Enfermeiros, protéticos (prótese	• • • • • • • • •	
		dentária), obstetra, ortopticos,		
		fonoaudiólogos, psicólogos	5	
3	_	Laboratórios de análise clínicas e		
		eletricidade médica	5	
4	_	Hospitais, sanatórios, ambulatórios,	•	
		pronto-socorros, bancos de sangue,		
		casas de saúde, casas de recupera-		•
•		ção ou repouso sob orientação médi		
		ca	5	
5	-	Advogados ou provisionados	5	
6	_	Agentes da propriedade industrial.	5	
7	_	Agentes da propriedade artística		•
		ou literāria	5	
8		Peritos e avaliadores		_
9	-	Tradutores e intérpretes	5	
10		Despachantes		
11	-	Economistas		
12		Contadores, auditores, guarda-li-	F	
		vros e técnicos em contabilidade	?	
13	-	Organização, programação, planeja-		
		mento, assessoria, processamento		
		de dados, consultoria técnica, fi-		-0)
		nanceira ou administrativa (exceto	•	XXXX
		os serviços de assistência técnica		1/10/5
		prestados a terceiros e concernen-		Vic
		tes a ramo de indústria ou comér -		
		cio explorados pelo prestador do serviço)	5	•
		SCI VIÇO)		-



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo 39

PORCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO

14	. <b>-</b>	Datilografia, estenografia, secreta		
		ria e expediente	5	
15	_	Administração de bens ou negócios		
		inclusive consórcios ou fundos mú-		, .
		tuos para aquisição de bens (não a		
		brangidos os serviços executados		
		por instituições financeiras)	5	
16	_	Recrutamento, colocação ou forneci-		
		mento de mão-de-obra, inclusive por		
		empregados do prestador do serviço	:	
•		ou por trabalhadores avulsos por		
		ele contratados	5	
17		Engenheiros, arquitetos, urbanistas	5	
		Projetistas, calculistas, desenhis-		
		tas técnicos	5	
19	_	Execução, por administração, emprei	•	
		tada ou subempreitada, de construção	• • •	
		civil, de obras hidráulicas e ou -		
		tras obras semelhantes, inclusive	* : : :	
		serviços auxiliares ou complementa-		
		res (exceto o fornecimento de merca		
		dorias produzidas pelo prestador '	ı	
		dos serviços, fora do local da pres		
		tação dos serviços, que ficam sujei		
		to ao I.C.M)	2	
20	-	Demolição, conservação e reparação		
		de edifícios (inclusive elevadores	•	
		neles instalados) estradas, pontes		
		e congêneres (exceto o fornecimen-		
		to de mercadorias produzidas pelo		
		prestador dos serviços fora do lo-		1500
		cal da prestação dos serviços, que	2	
		ficam sujeitos ao I.C.M.)		



### Estado de São Paulo

PORCENTUAL

SOBRE O

PREÇO DO SERVICO 21 - Limpeza de imóveis..... 22 - Raspagem e lustração de assoalhos. 23 - Desinfecção e higienização..... 24 - Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado..... 25 - Barbeiros, cabeleireiros, manicu res, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza: Zona Nobre Central Bairros..... 26 - Banhos, duchas, massagens, gināsti ca e congêneres..... 27 - Transportes e comunicações de natu reza estritamente municipal..... 28 - Diversões públicas: a) Teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, ta xi-dancings e congêneres ..... . **. . 5.** . . . . b) Exposições com cobrança de in gresso..... c) Bilhares, boliches e outros jo 10 gos permitidos..... d) Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres..... e) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador inclusive as realiza das em auditórios de estações ' de rádio ou de televisão..... f) Execução de música, individual-10 mente, ou por conjuntos.....



### Estado de São Paulo

8) N

			SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO
,	•	g) Fornecimento de música mediante	•
		transmissão por qualquer proces	10
29	_	Organização de festas, "buffet"	
		(exceto o fornecimento de alimen -	
		tos e bebidas que ficam sujeitas	••
		ao ICM)	5
30	-	Agências de turismo, passeios e $ex$	
•		cursões, guias de turismo	
31	-	Intermediação, inclusive correta-	
		gem de bens móveis e imóveis, exce	
		to os serviços mencionados nos	
•		itens 58 e 59	5
32		Agenciamento e representação de	
		qualquer natureza, não incluídos '	
		no item anterior e nos itens 58 e	•
		59	5
33	-	Análises técnicas	5
34	-	Organização de feiras de amostras,	_
		congressos e congêneres	
35		Propaganda e publicidade, inclusi-	
		ve, planejamento de campanhas ou	
		sistemas de publicidade; elabora -	•
	•	ção de desenhos, textos e demais	
		materiais publicitários; divulga -	
		ção de textos, desenhos e outros	
		materiais de publicidade, por	5
26		qualquer meio	• • • • • • • • •
36	-	Armazens gerais, armazens frigori-	
		ficos e silos; carga e descarga ,	
		arrumação e guarda de bens, inclu	
		sive guarda-moveis e serviços con relatos	5
		~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	



### Estado de São Paulo

PORCENTUAL
SOBRE O
PREÇO DO
SERVIÇO

		•	•
37	_	Depósitos de qualquer natureza (ex	:
		ceto depósitos feitos em bancos ou	
		outras instituições financeiras)	5
38	-	Guarda e estacionamento de veícu -	
		los	5
39	-	Hospedagem em hotéis, pensões e	
		congêneres (o valor da alimentação,	
		quando incluído no preço da diária	
		ou mensalidade, fica sujeito ao $i\underline{m}$	_
	-	posto sobre serviços)	3
40	_	Lubrificação, limpeza e revisão de	
		máquinas, aparelhos e equipamentos	
•		(quando a revisão implicar em con-	
		serto ou substituição de peças, a-	
		plica-se o disposto no item 41)	
41		Conserto e restauração de quaisquer	
		objetos (exclusive, em qualquer ca	. •
		so o fornecimento de peças e par -	
		tes de maquinas e aparelhos, cujo	_
		valor fica sujeito ao ICM)	
42	-	Pecondicionamento de motores ( o	÷
		valor das peças fornecidas pelo '	:
		prestador do serviço, fica sujeito	5
		ao ICM)	٠٠٠٠٠٠
43		Pinturas (exceto os serviços rela-	
		cionados com imoveis) de objetos	
		não destinados a comercialização '	-
		ou industrialização	
44		Ensino de qualquer grau ou nature-	<b>5</b>
		za	5
45		Alfaiates, modistas, costurciros,	
		por serviços prestados ao usuário	
		final, quando o material, salvo o	•
		de aviamento, seja fornacido pelo	· 5



### Estado de São Paulo

83/

PORCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO

		•	;
46		Tinturaria e lavanderia	3
47	<del>-</del>	Beneficiamento, lavagem, secagem,	
		tingimento, galvanoplastia, acon	
		dicionamento e operações simila-	
		res, de objetos não destinados a	
		comercialização ou industrializa-	
		ção	5
48	-	Instalação e montagem de apare -	
		lhos, maquinas e equipamentos '	
		prestados ao usuário final do ser	~
		viço, exclusivamente com material	
		por ele fornecido (excetua-se a	
• •		prestação do serviço ao poder p $\underline{\tilde{u}}$	
		blico, a autarquias, a empresas	
		concessionárias de produção de e-	r
		nergia elétrica)	
49		Colocação de tapetes e cortinas	5.
		com material fornecido pelo usuá-	-
	•	rio final do serviço	
50	-	Estúdios fotográficos e cinemato-	
		gráficos, inclusive revelação, am	
		pliação, cópia e reprodução, estú	
	·	dios de gravação de "video-tapes"	•
		para televisão; estúdios fonográ-	
		ficos e de gravação de sons ou	
		ruídos, inclusive dublagem e "mi-	5
		xagem" sonora	•••••••
51	-	Cópia de documentos e outros pa-	
		péis, plantas e desenhos, por	
		qualquer processo não incluído no	5
		item anterior	



### Estado de São Paulo

84

			PORCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO
52		Locação de bens moveis	5
53	-	Composição gráfica, chicheria, zin	
		cografia, litografia e fotolito -	
		grafia	5
54	-	Guarda, tratamento e amestramento	-
		de animais	
55	_	Florestamento e reflorestamento	
56	_	Paisagismo e decoração, (exceto o	
		material fornecido para execução,	,
		que fica sujeito ao ICM)	
57	_	Recauchutagem ou regeneração de	
		pneumáticos	5
58.	- ,	Agenciamento, corretagem ou inter	
		mediação de câmbio e de seguros	
59	-	Agenciamento, corretagem ou inter	:
		mediação de títulos quaisquer (ex	•
1		ceto os serviços executados por	
,		instituições financeiras, socieda	-
		des distribuidoras de títulos e	
		valores e sociedades de correto -	i
		res, regularmente autorizadas a	:
		funcionar)	5
60	<b>-</b> ·	Encadernação de livros e revis -	
		tas	•
		Aerofotogrametria	5
62	-	Cobranças, inclusive de direitos	<b>-</b>
		autorais	
63		Distribuição de filmes cinemato -	د
<i>-</i> -		graficos e de "video-tapes"	5
64	-	Distribuição e venda de bilhetes	5
<i>c</i>		de loteria	5
65	-	Empresa funerária	5
bb		Taxidermistas	



Estado de São Paulo

II - Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto será devido da seguinte maneira:

% sobre a Base de cálculo para autô nomos.

- a) Profissionais autônomos de nível universitărio.....
- b) Agente, representante, des pachante, corretor, inter mediador, leiloeiro, peri to, avaliador, intérprete, tradutor, comissário, pro pagandista, decorador, mes tre de obras, guarda- livros, técnico de contabili dade, secretário, datiló grafo, estenógrafo e professor de nível médio....
- c) Demais autônomos.....

15

0,5



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

#### ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUN CIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

		% Sobre a l		
		Ao mês ou fração	AD and	
1	Industria			
	1.1 até lo empregados	20	200	
•	1.2 de 11 a 30 empregados	30	. 300	
	1.3 de 31 a 70 empregados	50 :	500	
	1.4 de 71 a 150 empreg <b>e</b> dos	100	1.000	
	1.5 de 151 a 300 empregados	200	2.000	
	1.6 de 301 a 500 empregados	300	3.000	
	1.7 mais de 500 empregados	500	5.000	
2	Comercio			
	2.1 Bares e Restaurantes, por ma	2 0,2	2	
	2.2 -Supermercados, por m2	0,3	3	
	2.3 -Quaisquer outros ramos de ati	<u>i</u>		
•	vidades comerciais não cons-	•		
	tante nesta tabela, por m2	0,2	2	
3	Estabelecimentos bancarios , de cr dito, financiamento e investimento.	_	. 500	
4	Hotéis, Motéis, Pensões, Similares			
	4.1. até 10 Quartos	. 10	100	
	4.2. de 11 a 20 Quartos		250	
	4.3.mais de 20 Quartos		350	
	4.4. por apartamentos	2	20	
			·································	



### Estado de São Paulo

h			
	Unidade de		
Referência			
Ao mês	Ao ano		
ou fração			
•	•		
5	50		
	1. *		
	,		
. 2	20		
	•		
	~		
4	40		
5;	50		
	,		
4,	40		
6	60		
10	1,00		
15	150		
25.	250		
50	500		
2	20		

ìô

100

-ĩo

28

10

2

10. 25

5		Representantes comerciais autôno-
		mos, corretores, despachantes, a
		gentes/e prepostos em geral
6	-	Profissionais autônomos que exer -
		cem atividades sem aplicação de ca
		pital
7	-	Profissionais autônomos que exer -
		cem atividade com aplicação de ca
		pital (não incluídos em outro item
		desta tabela)
8		Casa de Loterias
9		Oficinas de consertos em geral
		9.1 - até 20 m <sup>2</sup>
		9.2 - de 21 $m^2$ a 75 $m^2$
		9.3 - de 76 m <sup>2</sup> a 150 m <sup>2</sup>
		9.4 - de 150 m <sup>2</sup> em diante
7		Postos de serviços para veículos
11		Depósitos de inflamáveis explosi -
3.0		vos e similares
		Tinturarias e Lavanderias
		Salões de Engraxate
`T.47	_	Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas, etc
15	_	Barbearias e salões de beleza, por
		nº de cadeiras
16	_	Ensino de qualquer grau ou nature-
		za, por sala de aula
17		Estabelecimentos Hospitalares
		17.1 - com até 25 leitos
		17.2 - com mais de 25 leitos
		•



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Fetado de São Paulo (8)

Sobre a Unidade de

		Refer	ência
		Λο mês	Λo ano
		ou fração	•
·		·	
18 -	Laboratórios de análise clínica	20	200
	Diversões Públicas		
٠.	19.1 - Cinemas e teatros com até 150		
	lugares	25	250
	19.2 - Cinemas e teatros com mais de		
	-150 lugares	35	350
	19.3 - Restaurantes dançantes, boa-		•
	tes, etc	25	250
•	19.4 - Bilhares e quaisquer outros		•
	jogos de mesa:	·	
•	19.4.1 - Estabelecimentos com até 3 mesas	10	100
•		/	
•	19.4.2 - Estabelecimentos com mais de 3 mesas	20	200
	19.5 - Boliches, p/nº de pistas	-2-0	200
	19.6 - Exposições, feiras de amos-		
	tras quermesses	15	400
•	19.7 - Circos e parques de diversões	<i>),</i> τ	4,50
	19.8 - Quaisquer espetáculos ou di		
	versões não incluídos no item		
	anterior	3.0	300
20 -	Empreiteiras e Incorporadoras	30	300
21 -	Agropecuária		
	21.1 - até 100 empregados	10	-1:00
	21.2 - mais de 100 empregados	15	-150
22 -	Demais atividades sujeitas a taxa da localização não constantes dos itens		100
	anteriores	10	100
			•

NOTA .: A taxa de localização dos estabelecimentos constantes do item 2 (Comércio) será cobrada até um limite máximo de2.000% da UR.



### Estado de São Paulo

#### ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ES TABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

1 - PARA A PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO I - Até às 22:00 horas

II - Além das 22:00 horas

2 - PARA A ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO

% SOBRE	A UI	IIDAI	DE.	DE
REF	erfi	CIA		
	•			
			÷	
	•			•
1 '	ao	dia		
20	ao	mês		
200	20	ano	-	
		uno		
•			~·•.	
1,5	ao	<u>dia</u>		
2,	ao	mês		
· !	ao	ano		
				1
0,5	<u>ao</u>	dia		
1.0	ao	mês		
10,0	გი	ano		



Estado de São Paulo

### ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

#### ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

1.	Por publicidade afixada na parte externa ou	
	interna de estabelecimentos industriais,	
	comerciais, agropecuários, de prestação de	• .
	serviços e outros	10% da UR
		ao ano
2.	Publicidade no interior de veículos de uso	
•	público não destinados à publicidade como	•
	ramo de negócio- por publicidade	
		ao ano
3.	Publicidade sonora, em veículos destinados	
	a qualquer modalidade de publicidade	10.% da UR
		ao dia
4.	Publicidade escrita em veículos destinados	
	a qualquer modalidade de publicidade-por	
	veículo	10 % da UR
		ao mês
		100% da UP.
		ao ano
		ao ano
_		·
э.	Publicidade em cinemas, teatros, boates e	
	similares, por meio de projeção de filmes	20: 0 3- 115
	ou diapositivos	20% da UR
		ao mês
		. 200 % da UR
		ao ano



Estado de São Paulo

91

6.	. Por publicidade, colocada em terrenos, campos				
	de esportes, clubes, associações, qualquer '				
	que seja o sistema de colocação, desde que				
	visíveis de quaisquer vias ou logradouros pú				
•	blicos, inclusive as rodovias, estradas e ca-				
٠.	rinhos municipais				

100 . da UR .

ao ano

7. Qualquer outro tipo de publicidade não cons - tante dos itens anteriores...........

.10 .% da UR

ao dia

.100.% da UR

ao mês



### Estado de São Paulo

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	•	•	% sobre	a
	NA.	TUREZA DAS OBRAS	Unidade	de
			-Referêr	cia
1.	COI	RSTRUÇÃO DE:		
		Edificações até dois pavimentos, por m <sup>2</sup> de área construída	.1	••
	c)	de área construída	0,5	
	d)	Dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m <sup>2</sup> de área construída.	<b>0,</b> 8	
	f) g) h)	Barrações, por m <sup>2</sup> de área construída	0,3	
2.	AR	RUAMENTOS:  Com área até 20.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas des-	2 04	•
	b)	tinadas a logradouros públicos, por m <sup>2</sup>	a, 94 0, 06	••



Estado de São Paulo

93/

#### NATUREZA DAS OBRAS

% sobre a
Unidade de
Referência

#### 3. LOTEAMENTO

a)	Com área até 10.000 m <sup>2</sup> , excluídas as	
	áreas destinadas a logradouros públ <u>i</u>	
	cos e as que sejam doadas ao Municí	0,02
	pio, por m <sup>2</sup>	
b)	Com área superior a 10.000 m <sup>2</sup> , ex-	
•	cluídas as áreas destinadas a logr <u>a</u>	•
	douros públicos e as que sejam doa das ao Município por m <sup>2</sup>	0,03
	and do namedplo pol m tottottotto	
ΩU	AISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICA -	

4. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICA - DAS NESTA TABELA:

a)	Por	metro	linear	ر دیا
b)	Por	metro	quadrado	0,15



ANIMAIS

### Prefeitura Municipal de Cruzeiro

### Estado de São Paulo

% SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA/POR CABEÇA

94

#### ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA SE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS

Bovino ou Vacum	5
Ovino	4
Caprino	3
Suino	3
Equino	<u> </u>
Aves	0,02
Outros	1



### Estado de São Paulo

#### ANEXO VII

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

	•			
1.	FEIRANTES:	·		
	1.1. Por dia/m2 1.2. Por mes/m2 1.3. Por ano/m2	248	UR - 400	
2.	VEÍCULOS:			UTILITÁRIOS
	2.1. Por dia		·UR	.1.5% UR
	<b>.</b>	CAMINHÕES	OU ÔNIBUS UR	REBOQUE% UR
	2.2. Por mês	CARROS DE 5 %		UTILITÁRIOS6.% UR
		CAMINHÕESB	•	REBOQUE 11 UR
	2.3. Por ano	CARROS DE		UTILITARIOS 60. % UR
		CAMINHÕES ÂÛ %	•	REBOQUE
3.	BARRAQUENIAS OF	U QUIOSQUES	5 <b>:</b>	
	<ul><li>3.1. Por dia</li><li>3.2. Por mês</li><li>3.3. Por ano</li></ul>	5 <sub>5</sub> %	UR	Ġ,



### Estado de São Paulo

96,

- 4. AMBULANTE QUE OCUPE ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO
  - 4.1. Por dia ...... % UR
    4.2. Por mes ..... % UR
    4.3. Por ano ..... 380 % UR
- 5. QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ITEMS AMTERIORES.
  - 5.1. Por dia ...5.5 % UR
    5.2. Por mês ...40 % UR
    5.3. Por ano ...150 % UR



#### Estado de São Paulo

#### **ANEXO** VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

% DA U.R. M<sup>2</sup>/ANO

- 0,15 1. Unidades residenciais 2. Comércio/Serviço
- 3. Industrial
- 4. Agropecuária 0,15.

NOTA .: Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para cobrança desta taxa:

1.	Unidades Residenciais		đa	UR
2.	Comércio/Serviço	100	da	UR
3.	Industrial	.200%	đa	UR
4.	Agropecuária	150 %	đa	UR

Cruzeiro, 27 de novembrø de 1.978

nL

**P** 7